

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para alterar o enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) das atividades de prestação de serviço de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

“Art. 18.

.....
§ 5º-B.

.....
XXII – representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.

.....” (NR)

Art. 2º Revoga-se o inciso VII do § 5º-I do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

Senado Federal, em de de

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal